



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Altera o vencimento do cargo de Agente de Saúde e Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o vencimento do cargo de Agente de Saúde e Agente Comunitário de Saúde, passando a perceber 2 (dois) salários mínimos atuais a partir de 05 de maio de 2022, nos termos do disposto no § 7º do art. 198 da Constituição Federal, de redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo único. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de saúde fica sob responsabilidade da União, considerando a responsabilidade a esta atribuída, nos termos do § 7º do art. 198 da Constituição Federal, de redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º Fica excluído da Tabela 9 do Anexo I da Lei Complementar n. 60 de 04 de dezembro de 2014, o cargo de Agente de Saúde, passando a ocupar a Tabela 11 do mesmo anexo, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O padrão do cargo de Agente de Saúde passará a ser o III-A, ora instituído.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 4º Fica instituído o “adicional de progressão”, exclusivamente para o para o cargo de Agente de Saúde, conforme a Tabela 5 do Anexo II da Lei Complementar n. 60 de 04 de dezembro de 2014.

§ 1º Os valores constantes na Tabela 5 do Anexo II da Lei Complementar n. 60 de 04 de dezembro de 2014, a serem percebidos pelos ocupantes do cargo de Agente de Saúde, independem dos valores pagos a título de vencimento, repassado pela União, nos termos do disposto no § 7º do art. 198 da Constituição Federal, de redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

§ 2º Os recursos para o custeio do adicional de que trata o § 1º deste artigo serão oriundos do orçamento do município de Bodoquena e serão contabilizados como despesas de pessoal.

Art. 5º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agente de Saúde e Agente Comunitário de Saúde serão oriundos de repasses recebidos da União, nos termos do § 8º do artigo 198 da Constituição Federal, de redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo Único. Caso ocorra atraso ou recebimento a menor no repasse dos recursos da União, poderá o município adiantar o pagamento desse valor com recursos próprios, devendo ser ressarcido posteriormente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Bodoquena – MS, em 22 de agosto de 2022


KAZUTO HORII
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 22 AGOSTO DE 2022

PLANO DE CARGOS – ANEXO I

TABELA 11

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AGENTE DE SAÚDE

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C.H.D	PADRÃO
SAU	Agente de Saúde	08	Ensino Fundamental Completo	08	III-A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

PLANO DE CARGOS – ANEXO II

TABELA 5 (ADICIONAL DE PROGRESSÃO)

I – CARGO PREPROVIMENTO EFETIVO – AGENTE DE SAÚDE

CLASSE A						
REFERÊNCIA PADRÃO	1	2	3	4	5	6
III-A	R\$ 0,00	R\$ 48,48	R\$ 97,93	R\$ 148,37	R\$ 199,82	R\$ 252,29

CLASSE B						
REFERÊNCIA PADRÃO	1	2	3	4	5	6
III-A	R\$ 305,82	R\$ 360,41	R\$ 416,10	R\$ 472,90	R\$ 530,84	R\$ 589,94

CLASSE C						
REFERÊNCIA PADRÃO	1	2	3	4	5	6
III-A	R\$ 650,22	R\$ 711,70	R\$ 774,42	R\$ 838,38	R\$ 903,63	R\$ 970,19

KAZUTO HORII

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 22 AGOSTO DE 2022

PLANO DE CARGOS – ANEXO I

TABELA 11

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AGENTE DE SAÚDE

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C.H.D	PADRÃO
SAU	Agente de Saúde	08	Ensino Fundamental Completo	08	III-A

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

PLANO DE CARGOS – ANEXO II

TABELA 5 (ADICIONAL DE PROGRESSÃO)

I – CARGO PREPROVIMENTO EFETIVO – AGENTE DE SAÚDE

REFERÊNCIA	CLASSE A					
	1	2	3	4	5	6
	PADRÃO					
III-A	R\$ 0,00	R\$ 48,48	R\$ 97,93	R\$ 148,37	R\$ 199,82	R\$ 252,29

REFERÊNCIA	CLASSE B					
	1	2	3	4	5	6
	PADRÃO					

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Altera o vencimento do cargo de Agente de Saúde e

Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o vencimento do cargo de Agente de Saúde e Agente Comunitário de Saúde, passando a perceber 2 (dois) salários mínimos atuais a partir de 05 de maio de 2022, nos termos do disposto no § 7º do art. 198 da Constituição Federal, de redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo único. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de saúde fica sob responsabilidade da União, considerando a responsabilidade a esta atribuída, nos termos do § 7º do art. 198 da Constituição Federal, de redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º Fica excluído da Tabela 9 do Anexo I da Lei Complementar n. 60 de 04 de dezembro de 2014, o cargo de Agente de Saúde, passando a ocupar a Tabela 11 do mesmo anexo, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O padrão do cargo de Agente de Saúde passará a ser o III-A, ora instituído.

Art. 4º Fica instituído o “adicional de progressão”, exclusivamente para o cargo de Agente de Saúde, conforme a Tabela 5 do Anexo II da Lei Complementar n. 60 de 04 de dezembro de 2014.

§ 1º Os valores constantes na Tabela 5 do Anexo II da Lei Complementar n. 60 de 04 de dezembro de 2014, a serem percebidos pelos ocupantes do cargo de Agente de Saúde, independem dos valores pagos a título de vencimento, repassado pela União, nos termos do disposto no § 7º do art. 198 da Constituição Federal, de redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

§ 2º Os recursos para o custeio do adicional de que trata o § 1º deste artigo serão oriundos do orçamento do município de Bodoquena e serão contabilizados como despesas de pessoal.

Art. 5º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agente de Saúde e Agente Comunitário de Saúde serão oriundos de repasses recebidos da União, nos termos do § 8º do artigo 198 da Constituição Federal, de redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo Único. Caso ocorra atraso ou recebimento a menor no repasse dos recursos da União, poderá o município adiantar o pagamento desse valor com recursos próprios, devendo ser ressarcido posteriormente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Bodoquena – MS, em 22 de agosto de 2022

III-A	R\$ 305,82	R\$ 360,41	R\$ 416,10	R\$ 472,90	R\$ 530,84	R\$ 589,94
-------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

	CLASSE C					
PADRÃO	REFERÊNCIA 1	2	3	4	5	6
III-A	R\$ 650,22	R\$ 711,70	R\$ 774,42	R\$ 838,38	R\$ 903,63	R\$ 970,19

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza